



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2.023

1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A (A1, A2, A3, A4 E A5), GRUPO B E GRUPO E GERADOS PELO MUNICÍPIO, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2.023

PROCESSO Nº 14.591/2.023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: das 14:00 horas do dia 15/12/2.023 até as 09:00 horas do dia 04/01/2.024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:05 horas do dia 04/01/2.024.

FIM DA IMPUGNAÇÃO: às 17:00 horas do dia 29/12/2.023.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS: às 17:00 horas do dia 29/12/2.023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"

O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.503, de 30 de julho de 2007, do Decreto Municipal nº 5.170, de 23 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 5.185, de 26 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - Espírito Santo do Pinhal - S.P. - CEP: 13990-000

Pregoeiro: José Roberto Müller Junior

E-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Telefone: (19) 3651-9699

1.1 - OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B e Grupo E gerados pelo município.

1.2 - O valor total estimado da contratação corresponde à R\$ 299.544,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

2 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

2.1 - Será onerada a seguinte dotação orçamentária:

02.21.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

02.21.01 - SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

18.541.0010-2.031 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
3.3.90.39.00-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.2 - Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bllcompras.org.br).

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

4.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

5.2 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.3 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos; a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

7.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões nem ao Município de Espírito Santo do Pinhal - SP**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - PARTICIPAÇÃO:

8.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 - As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (CONTENDO NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA).

9.6 - Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.7 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

9.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 - Os documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **exceto aqueles extraídos pela internet e/ou aqueles que estarão inseridos no sistema BLL, com sua certificação digital**, acompanhado da proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal do Município de Espírito Santo do Pinhal - S.P.:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - S.P. / SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - Espírito Santo do Pinhal - S.P. - CEP: 13990-000.

Pregoeiro: José Roberto Müller Junior

Processo Nº 14.591/2.023 - Pregão Eletrônico N.º 72/2.023

9.14 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido implicará na inabilitação da empresa, perseguindo o certame com a convocação da empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.15 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.16 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.17 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.18 - Quando for constatado o empate, será realizado sorteio. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.19 - No que tange à aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, o procedimento será regido pelo Decreto Municipal n.º. 5.170, de 23 de abril de 2020.

10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

10.3 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.4 - Identificação de ME/EPP: Será necessário a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

10.5 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.6 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

11 - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital.

11.2 - Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e marca do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.3 - Atendidos todos os requisitos, **será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos referentes a Prestação de Serviço.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos.

12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4 - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.15 e 9.16 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.6 - HABILITAÇÃO

12.6.1 - Toda a documentação de HABILITAÇÃO deverá ser inserida OBRIGATORIAMENTE em formato digital (arquivo) na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão / vinculação de documentos para a proposta referente a cada tipo de documento exigido, sob pena de INABILITAÇÃO da empresa que assim não o fizer;

12.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.7.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d** - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.7.4 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.5 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do Termo de Contrato, devidamente justificados;

12.7.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

12.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b** - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c** - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.1 - Certidão de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica em entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

12.9.2 - Registro profissional ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista.

12.9.3 - Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA, no(s) qual(ais), demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços da mesma natureza do objeto desta licitação.

12.9.4 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que os profissionais tenham executado serviços da mesma natureza do objeto desta licitação.

12.9.5 - Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, que poderá se dar mediante:

- a) Contrato de trabalho, registro na carteira profissional;
- b) Ficha de Registro de Empregado;
- c) Cópia autenticada da Carteira de trabalho e Assistência Social - CTPS;
- d) O responsável técnico ser proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- e) No caso de responsável técnico ser sócio em sociedade por ações, comprovação por ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- f) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

12.9.6 - Licença ambiental de operação para a atividade de transporte de resíduos;

12.9.7 - Licença ambiental de operação para tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde, que conste a autorização para tratamento de resíduos dos grupos A, B e E;

12.9.8 - Licença ambiental de operação para destinação final dos resíduos tratados (aterro). Em caso de subcontratação do aterro, apresentar contrato ou anuência do receptor para o recebimento dos resíduos do licitante;

12.9.9 - Alvará sanitário;

12.9.10 - Alvará de localização e funcionamento;

12.9.11 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

12.10 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a - Declaração CONJUNTIVA elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo III.

12.10.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.10.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.10.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.10.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o edital.

13.3 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

13.4 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br ou por petição protocolada na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - Espírito Santo do Pinhal - S.P.

13.5 - Sobre o pedido de impugnação, o pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

13.6 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.10 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados e recebidos da seguinte forma:

a - Via original deverá ser encaminhada para a Divisão de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, Setor de Protocolo; e/ou

b - Via escaneada deverá ser inserida na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão de recursos e contrarrazões de recursos on-line; e/ou

c - Via do documento original deverá ser enviada através do e-mail licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br.

13.11 - A via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, número do processo e do pregão, as razões da impugnação, esclarecimento ou recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo, encaminhado aos cuidados do Pregoeiro indicado neste edital.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos para a Empresa pelos serviços realizados deverão ocorrer em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

14.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

14.3 - As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

14.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja a respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

15.2 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Entretanto, na hipótese da homologação do resultado de todos os Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos ser publicada na Imprensa local e regional, antes do prazo acima aludido, considerar-se-á executado o contrato.

15.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

15.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.5 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer ao Centro Administrativo, situado à Av. Hélio Vergueiro Leite, s/nº - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39, para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).

15.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.2, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

15.7 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

15.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação na Internet.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

16.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.3.1 - Advertência;

16.3.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

16.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 - Os proponentes solicitados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

18.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

18.14 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

18.15 - Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedora obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.16 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal “Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP” e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal “Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP” e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br.

18.17 - O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

Espírito Santo do Pinhal, S.P., 14 de dezembro de 2.023.

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente termo tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) gerados no município. De acordo com a [Associação Brasileira de Normas Técnicas \(ABNT\)](#), resíduos sólidos de serviços de saúde, são aqueles produzidos em qualquer serviço prestador de assistências médicas, sanitárias ou estabelecimentos congêneres, que podem, então, ser provenientes de hospitais, farmácias, unidades ambulatoriais de saúde, clínicas e consultórios médicos, laboratórios, instituições de ensino e pesquisa médica, bancos de sangue e demais órgãos que geram quaisquer tipos de resíduos contendo secreções ou contaminações com restos cirúrgicos de humanos ou animais ([Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, 2006](#)).

2 - JUSTIFICATIVA:

A gestão adequada de Resíduos de Serviço de Saúde, contribui para a sensibilização da comunidade com as questões ambientais, proporciona melhores condições sanitárias, acarretando ganhos emergentes e imprescindíveis a Saúde Pública. Esses resíduos constituem motivo de preocupação constante ao município, do ponto de vista sanitário e socioambiental, em virtude do sério problema que podem causar ao meio ambiente e a saúde pública, como o aumento de infecções, contaminação dos recursos hídricos, do solo e do ar, caso o manejo não seja realizado de forma adequada.

3 - QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DE REFERÊNCIA:

ITEM	SERVIÇO	KG/MÊS (ESTIMADO)	KG/ANO (ESTIMADO)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A (A1, A2, A3, A4 E A5), GRUPO B E GRUPO E GERADOS PELO MUNICÍPIO	7.000	84.000	3,566	299.544,00

É necessário que a empresa tenha as licenças para a coleta, transporte e tratamento e forneça informações sobre a destinação final (licença do aterro e o contrato entre as duas empresas).

As licitantes estão cientes de que haverá pesagem por coleta em balança calibrada monitorada por funcionário da prefeitura com emissão de documento de comprovação da realização do serviço (Manifesto de Transporte de Resíduos emitido por órgão estadual competente e ticket de pesagem), acompanhado de relatório mensal com apresentação ao Departamento de Meio Ambiente. Junto à Nota Fiscal emitida todo mês, a empresa deverá enviar a certidão negativa de débitos, INSS e FGTS.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

O Serviço deverá ser realizado duas vezes por semana com coleta em ponto único no CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) de Espírito Santo do Pinhal - SP, na Rod. SP-342 km 199,5 Distrito Industrial, Espírito Santo do Pinhal-SP 13990000. Um agente público fará a coleta dos RSS em todos os pontos da cidade e os levará para o ponto de armazenamento temporário que é um almoxarifado na entrada do CCZ. A licitante deverá possuir veículo compatível com a carga de resíduos gerada bi-semanalmente.

5 - ACONDICIONAMENTO E PESAGEM:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

A licitante deverá pesar o montante de resíduos separadamente de acordo com seu grupo. Estes estarão no ponto de coleta devidamente organizados pelo funcionário público responsável pelas coletas, seguindo as normas ABNT, NBR's 7.500, 9.191, 13.853, Resolução CONAMA Nº 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC nº 322/2018 da ANVISA. Segue abaixo os detalhes do acondicionamento.

Grupo A1, A2 e A4: sacos plásticos classe II brancos;

Grupos A3 e A5: sacos vermelhos;

Grupo B: acondicionados de forma isolada, sendo observadas as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si e com o recipiente, evitando reação química (geralmente frascos de vidro ou galões de plástico);

Grupo E: recipientes resistentes a ruptura com tampa e identificados tipo descarpack.

Após pesagens, será gerado um MTR por coleta com o peso de cada grupo e os tickets para cada grupo. A licitante deverá transportar os resíduos para a área de tratamento e posteriormente deverá fazer a destinação final que é no aterro sanitário ou industrial licenciado que poderá ser subcontratado. Salientamos que a coleta, pesagem, transporte e tratamento não podem ser subcontratados, já a disposição final sim, desde que apresentado licença de operação da área e contrato de parceria entre aterro e licitante.

6 - COLETA E TRANSPORTE:

A coleta e transporte devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

A licitante deve possuir duas equipes, sendo uma reserva, composta por 01 motorista e 01 coletor.

O veículo deve ser um utilitário leve com carroceria adaptada, estanque, de capacidade mínima de 11 m³, munidos de produtos de apoio como pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes. Deve possuir Certificado de Inspeção Veicular e CIPP - Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO, para coleta e transporte de resíduos perigosos Classe I.

O veículo de coleta e transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de evitar acidentes como os causados pelo atrito ou derramamento.

Os mesmos veículos devem ser de cor branca com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira): RESÍDUOS INFECTANTES DA SAÚDE, NOME DA EMPRESA e placas regulamentares.

O compartimento da carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor e estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade mínima de 11 (onze) metros cúbicos.

7 - PESSOAL DA CONTRATADA:

Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais colaboradores necessários ao desenvolvimento do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, vestuários, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas.

Os motoristas e coletores deverão se apresentar de uniforme da empresa: camisas, calças e calçados fechados ou macacões, padronizados, exigidos por lei, além dos EPI's exigidos por lei durante todo o processo de coleta, pesagem e transporte. Proteção para a cabeça e respiratória, além de crachá com nome, matrícula e função.

A contratada terá 10 dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentar a relação e contato dos colaboradores que irão atuar na prestação dos serviços com apresentação de documentos que comprovem capacitação e treinamento de acordo com a RDC 322/2018 e da Resolução nº 316 de 29 de outubro de 2002. Caso, durante a vigência do contrato, ocorra a alteração do quadro de funcionários, a contratada deverá informar à contratante a relação de novos funcionários e o comprovante de capacitação dos mesmos.

Manter os colaboradores com capacitação e educação continuada sobre os riscos da função, biossegurança, uso de equipamentos, higienização em geral e procedimentos em caso de acidentes. Essa capacitação deverá ocorrer, pelo menos, duas vezes ao ano.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas, incluindo a assistência devida em caso de acidentes de trabalho, cobertura de vacinação de acordo com o Programa Nacional de Imunização e todos os direitos referentes às Leis Trabalhistas Brasileiras.

Cumprir rigorosamente, no âmbito da Medicina e Segurança do Trabalho, a lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e suas NR's correspondentes.

8 - TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

Os sistemas de tratamento devem ser objeto de licenciamento ambiental e devem seguir a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente.

O tratamento deve seguir a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. A contratada, no que concerne a etapa de tratamento dos RSS, poderá se utilizar dos principais processos comerciais disponíveis no mercado brasileiro: Incineração, Pirólise, Autoclavagem, Microondas e Tratamento Químico.

Destaca-se a importância de a contratada ter sempre bem elaborado o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS) que constitui um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RESULTANTES DOS TRATAMENTOS:

Os resíduos dos tratamentos devem ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes e com licença de operação vigente, além de contrato vigente entre este e a contratada. A documentação comprobatória deve ser apresentada pela contratada, sem custo adicional para a contratante.

No caso das cinzas dos resíduos incinerados, estes devem ir para aterro industrial Classe I, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e com licença de operação vigente, além de contrato vigente entre este e a contratada. A documentação comprobatória deve ser apresentada pela contratada, sem custo adicional para a contratante.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2.023 - PROCESSO Nº 14.591/2.023

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A (A1, A2, A3, A4 E A5), GRUPO B E GRUPO E GERADOS PELO MUNICÍPIO, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº 72/2.023**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)
01	84.000	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A (A1, A2, A3, A4 E A5), GRUPO B E GRUPO E GERADOS PELO MUNICÍPIO	
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)				

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que se vencedora em 24 (vinte e quatro) hora apresentará a planilha de composição de custos.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS.: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2.023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14.591/2.023

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **NÃO** consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedida ou suspensa;
- **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.
- **É MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 72/2.023, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2023.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2.023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - S.P. E A EMPRESA _____ (CONTRATADA), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.591/2.023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2.023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2.019, representado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, Inscrição Estadual Nº. _____, neste ato representada pelo(s) sr.(a) _____, portador do CPF Nº. _____ e RG Nº. _____, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - A **CONTRATADA** por força do presente contrato obriga-se a prestação de serviços especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B e Grupo E gerado pelo Município, conforme proposta oferecida no Pregão Eletrônico nº 72/2.023:

1.1.1 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2 - Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2.023 e seus Anexos;

1.1.3 - Proposta de ____ de _____ de 2.023, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4 - Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 72/2.023.

1.1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O preço certo e ajustado é no total de R\$ _____ (_____) o quilo.

2.1.1 - O valor estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2 - O preço contratado é líquido, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela CONTRATADA.

2.3 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos e/ou documentos que comprovem os casos previstos no artigo mencionado acima.

2.4 - Os pagamentos do objeto deste contrato, serão efetuados diretamente pela PREFEITURA, através da sua Tesouraria, da seguinte forma:

2.4.1 - A Contratada deverá fazer o fechamento sempre no último dia de cada mês, apresentando para tanto, relatório assinado pelo responsável, sendo o mesmo aprovado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Após aprovação, deverá ser emitida a nota fiscal dos serviços prestados, e o pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias da data de sua emissão.

2.4.1.1 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

2.4 - As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2.5 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos tickets de pesagem contendo os pesos dos resíduos recebidos e Certificado de Tratamento, do objeto deste Pregão, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Serão oneradas as seguintes dotações Orçamentárias do orçamento programa de 2.024:

02.21.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

02.21.01 - SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

18.541.0010-2.031 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO

3.3.90.39.00-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que não haja denúncia entre as partes, com 30 (trinta) dias antes de seu término.

4.1.2 - O índice de reajuste a ser aplicado, após 12 (doze) meses de vigência, será o IPCA-IBGE, e, na extinção deste, por qualquer outro índice a juízo e critério da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos ora contratados;

5.1.2 - Responsabilizar-se pôr todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução;

5.1.3 - Responsabilizar-se pôr todas as despesas diretas ou indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que pôr dolo ou culpa na sua execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos à PREFEITURA ou a terceiros;

5.1.5 - Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;

5.1.6 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1- Pela recusa injustificada de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

6.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

6.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

6.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez) sobre o valor total;

6.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 6 deste contrato.

7.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.3 - A CONTRATADA, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nos termos do “caput” do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será permitida a subcontratação em até 50% (cinquenta por cento) das quatro etapas, objeto desta licitação. Entende-se como etapas a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O Processo Licitatório nº 14.591/2.023, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

8.2 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr.(s) _____, CPF Nº _____.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS deste contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.023.

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

P/CONTRATADA



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº __/2.023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A (A1, A2, A3, A4 E A5), GRUPO B E GRUPO E GERADOS PELO MUNICÍPIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, __ de _____ de 2.023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: